LEI MUNICIPAL N° 164/94, DE 08 DE MARÇO DE 1994.

TORNA SEM EFEITO O CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA A CBPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Torna sem efeito o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Anápolis e a Companhia Brasileira de Projetos e Obras (CBPO), decorrente de procedimento licitatório na modalidade "Concorrência" para o fim ultimado, objetivando à canalização e reurbanização dos vales dos córregos das Antas, Góis e seus tributários Água Fria e João Cesário, firmado em 13 de julho de 1993.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Anápolis autorizado a realizar nova concorrência dos vales dos córregos Antas, Góis e seus tributários – Água Fria e João Cesário, em vista da anulação do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Anápolis e a firma CBPO, em atendimento ao artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR